



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 às 09:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6774814: INTENÇÃO DE ANULAÇÃO - LE Nº
003/2024/PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6774814>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



INTENÇÃO DE ANULAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PMBC

DO OBJETO

Concessão de Uso, de forma onerosa, para gestão e implantação de melhorias no Estádio Municipal Eduardo Zeferino, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 14 de novembro de 2024 o Município de Balneário Camboriú publicou o edital de licitação que visa a Concessão de Uso, de forma onerosa, para gestão e implantação de melhorias no Estádio Municipal Eduardo Zeferino, pelo prazo de 20 (vinte) anos. A licitação teve abertura às 10h00min do dia 12 de dezembro de 2024 e apresentou proposta apenas o Consórcio Arena Camboriú, constituída pelas empresas Tribase Construtora LTDA, CNPJ 64.840.465/0001-33; Tafera Marketing e Serviços Prestados as Empresas LTDA, CNPJ 32.826.013/0001-00; e Camboriú Futebol Clube SAF, CNPJ 51.081.042/0001-35.

Ato contínuo, a sessão foi suspensa na mesma data em razão do prazo concedido pela Comissão de Contratação à única participante, visando a regularização dos documentos de qualificação econômico-financeira. No dia 27 de dezembro de 2024 ocorreu a retomada da sessão e a Comissão de Contratação promoveu julgamento da proposta e habilitação decidindo pela inabilitação do Consórcio Arena Camboriú. O processo administrativo encontra-se em fase de julgamento de recurso administrativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a “Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual o Ente Público pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Considerando o art. 165, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o conteúdo do referido Epítome é reproduzido no bojo do art. 53, da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, de acordo com o qual: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Considerando que a fase interna do processo administrativo não apresentou estudo de viabilidade técnica e econômica, nos termos do art. 6º, inciso XXV, e art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o projeto deixou de definir de forma objetiva o local, dimensão, prazo e especificações técnicas sobre a pista de atletismo e demais equipamentos.

Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para o presente processo administrativo que recomendou:

A concessão de uso deve ser economicamente viável, considerando o custo da manutenção, a receita esperada e o impacto no entorno.

A principal função de um estudo de viabilidade é fornecer uma base sólida para a tomada de decisões. Isso é feito através da coleta e análise de dados relevantes, identificação de possíveis obstáculos e avaliação dos recursos necessários para a implementação do projeto, ou seja, é uma forma de avaliar se o plano de projeto pode dar certo ou não.

A Lei n.º 4.903, de 21 de maio de 2024, o qual “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão de Uso do Estádio Municipal Eduardo Zeferino, para exploração na forma que específica, e dá outras providências”, em seu artigo 1º, § 4º e 5º, estabelece a construção de uma pista de atletismo, ou seja:

§ 5º O Concessionário fica obrigado a implantar uma pista de atletismo em terreno designado pela Prefeitura Municipal, como parte das melhorias a serem realizadas no Estádio Municipal Eduardo Zeferino.

§ 6º A construção da pista de atletismo deverá ocorrer dentro do prazo estipulado para as demais melhorias e estará sujeita à aprovação prévia do Poder Concedente. Essa medida visa promover a prática esportiva de atletismo.

No entanto, a própria Lei, bem como o ETP e o TR, não especificam o local, o tamanho, as dimensões, o prazo e valores gastos para a construção da pista de atletismo. Informações extremamente importantes, para viabilizar a concessão.

Portanto, RECOMENDA-SE:

A realização do ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA, com a apresentação de projeto de exploração comercial, a garantia de acesso ao público, bem como o cumprimento das normas de segurança, entre outros.

RECOMENDA-SE a realização de estudos técnicos e financeiros para garantir a viabilidade do projeto, bem como a apresentação da Matrícula do referido imóvel, Memorial descritivo e Boletim Cadastral Imobiliário. Ainda, **RECOMENDA-SE** estabelecer mecanismos de fiscalização.

Considerando que não foram acolhidas as recomendações do citado Parecer Jurídico.

DA DECISÃO

Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se a prévia manifestação dos interessados.

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2025.

**LISANE DADAM
TORTATO DE
OLIVEIRA**
Assessora Jurídica

**LEOCADIO S.
GIACOMELLO**
Secretário de Compras e
Patrimônio